



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 109

Libera datas caucionadas no Loteamento denominado "Jardim San Martin".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do expediente protocolado sob nº 3010/95;

CONSIDERANDO, teor das declarações da COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, da SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, e, do SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA, informando que os equipamentos urbanos relativos às redes de energia elétrica, água potável, e, águas pluviais foram executadas, dentro dos padrões exigidos pelas respectivas empresas concessionárias e autarquia municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a informação fiscal da Secretaria de Obras e Urbanismo, que noticia o cumprimento das obrigações de fazer que deram origem às cauções objeto da Escritura Pública registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta Comarca, sob o nº 15.590, Livro 02, Registro Geral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica liberada a caução sobre os imóveis abaixo mencionados, dados em garantia à realização de rede de energia elétrica, rede de água potável, e, rede de galerias de águas pluviais, no Loteamento denominado "Jardim San Martin", aprovado através do Decreto nº 376, de 21 de dezembro de 1992.

- Datas 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 14, inclusive, da quadra nº 08;
- Datas 01 e 02, inclusive, da quadra nº 09;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

109

- Datas 05 e 06, inclusive, da quadra nº 01;
- Datas 02 e 03, inclusive, da quadra nº 02;
- Datas 06, 08, 09 e 11, inclusive, da quadra nº 03;
- Datas 05 e 07, inclusive, da quadra nº 04.

Parágrafo único. Todas as datas e quadras referidas no "caput" deste artigo são do Loteamento denominado "Jardim San Martin".

Art. 29. Averbe-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, ficando a requerente autorizada a proceder, também, a baixa e averbação dos respectivos imóveis liberados junto ao C.R.I., desta Comarca, podendo dele dispor livremente..

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de julho de 1995

[Handwritten signature]
OSMAR JOSÉ SERRAGLIO
Prefeito Municipal em Exercício

[Handwritten signature]
PAULO ROBERTO SEQUINEL FERNANDES
Secretário de Administração

[Inverted stamp: DIVISÃO DE COMISSÃO...]

5
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Patrimônio
cadastro
Obras
Sanitárias
 ESTADO DO PARANÁ

1001

- Datas 02 e 07, inclusive, da quadra nº 04.
- Datas 03, 04, 09 e 11, inclusive, da quadra nº 03.
- Datas 02 e 03, inclusive, da quadra nº 02.
- Datas 02 e 06, inclusive, da quadra nº 01.

Parágrafo único. Todas as datas e quadras referidas no "artigo" deste artigo são do loteamento denominado "Jardim Sanitário".

Art. 2º. Averba-se a baixa junto ao Departamento de Patrimônio e Cadastro Geral do Município, ficando a respectiva autarquia a proceder, também, a baixa e averbação das respectivas imóveis liberados junto ao C.R.T., desta Comarca, podendo desta dispor livremente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

de julho de 1995

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA
 TRIBUNA DO POVO
 DE 10 08 95 DE Nº 6170
 UMUARAMA, 10 08 95
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 11 19
 DE Nº 6170
 UMUARAMA, 11 19
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
 POVO DE 03 08 95
 DE Nº 6164
 UMUARAMA, 03 08 95
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO